



Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM
6ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal – 6ª CFM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

PROCESSO Nº: 695870

EXERCÍCIO: 2004

DILIGÊNCIA

Tratam os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Mathias Lobato do exercício de 2004.

Em atendimento à determinação do Exmo. Sr. Relator, à fl. 126, foi realizada nova análise, fls. 131/137, desconsiderando os índices constitucionais apurados em inspeção relativos à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, Processo nº 718573, tendo em vista que se refere ao exercício financeiro de 2005.

Assim, considerando o novo estudo, constata-se que o Município não obedeceu o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000, razão pela qual conclui-se, smj., pelo disposto no art. 240, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, fls. 132/133 e 136/137.

À consideração superior,

DCEM/ 6ª CFM, em 11 /10/2012

Myriam de Andrade Ferreira

Analista de Controle Externo – TC nº 2487-0